



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

26/12/18

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 165024/2018 Em 24/01/2018

RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzio Coqueto
Chefe de Gabinete

LEI N° 2.726/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 84.069.000,00 (oitenta e quatro milhões, sessenta e nove mil reais), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	88.416.017,00
1.1 – Receita Tributária	6.028.900,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.281.200,00
1.3 – Receita Patrimonial	287.180,00
1.4 – Transferências Correntes	80.466.937,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	351.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.593.983,00
2.1 – Alienação de Bens	100.000,00
2.2 – Transferências de Capital	3.493.983,00
SUB – TOTAL	92.010.000,00
Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(7.941.000,00)
TOTAL LÍQUIDO	84.069.000,00

Art. 3.º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	3.110.698,00
04 – Administração	11.732.573,00
08 – Assistência Social	3.222.120,00
10 – Saúde	26.439.217,00
12 – Educação	21.603.455,65
13 – Cultura	2.294.560,00
15 – Urbanismo	9.733.781,35
17 – Saneamento	81.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.279.070,00
20 – Agricultura	1.689.850,00
26 – Transporte	690.850,00
27 – Desporto e Lazer	869.825,00
28 – Encargos Especiais	1.022.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	84.069.000,00

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	3.110.698,00
002 - Gabinete do Prefeito	2.265.923,00
003 – Controladoria Interna	241.854,00
004 - Procuradoria Jurídica	445.000,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	4.537.095,00
006 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	747.500,00
007 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.706.000,00
008 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política	78.450,00
009 - Secretaria Municipal de Educação	21.603.455,65
010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico	2.497.850,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.392.241,00
012 - Fundo Municipal de Saúde	26.439.217,00
013 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.222.120,00
014 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	869.825,00
015 - Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura	10.446.361,35
016 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.474.560,00
017 - Secretaria Municipal de Transporte	690.850,00
018 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	84.069.000,00

Art. 4º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme Art. 34 da Lei Municipal nº 2.716 de 23 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 6º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2019 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL